

Mulheres Mães Indígenas Encarceradas no Sul do Mato Grosso do Sul

Dandara Rossoni (UFGD)¹ Simone Becker (UFGD)²

RESUMO

O presente ensaio visa a investigar condições sócio-humanitárias de mulheres indígenas encarceradas no sul de Mato Grosso do Sul no que tange à problemática das relações familiares (maternidade) e sociais, dentro da comunidade de origem; bem como à relacionada aos princípios jurídicos de direitos.

Palavras-chave: MULHERES INDÍGENAS; MATERNIDADE; RELAÇÕES PARENTAIS E COMUNITÁRIAS; CÁRCERE; DIREITOS.

INTRODUÇÃO

Em agosto de 2013, iniciei a pesquisa de Iniciação Científica (PIBIC/UFGD), que tinha como essência analisar a situação das mães indígenas encarceradas no sul de Mato Grosso do Sul, tanto dentro da sociedade Kaiowá como nos presídios. Sendo este o meu ponto de partida, buscarei neste trabalho fazer uma reflexão primeiramente quanto às condições do cárcere (fichas cedidas pela FUNAI) e também uma análise da maternidade dentro da prisão usando como apoio a autora/pesquisadora Anna Paula Uziel et al (2010). Durante esse caminho, passarei a analisar a importância da mulher dentro da comunidade Kaiowa. Por fim, espero que com essa pesquisa, seja possível ampliar os trabalhos que discorram sobre esse tema que é tão deficitário nas plataformas de pesquisas, haja vista não haver trabalhos voltados precisamente a esta temática (ver Becker e Marchetti, 2013).

¹ Graduanda do 5º semestre do Curso de Relações Internacionais/FADIR, bolsista PIBIC/UFGD. dan.rossoni@gmail.com

² Docente Adjunto IV da FADIR/PPGAnt/UFGD. simonebk@yahoo.com.br.

NO PALCO OU NA CELA: AS MULHERES INDÍGENAS

Segundo os relatórios feitos pelos agentes da FUNAI, e por mim analisados, sabemos que entre as quatro indígenas que estão detentas, todas são mães com dois filhos ou mais. Essas crianças, conforme dito pelas mães, normalmente encontram-se sob os cuidados de parentes próximos e do sexo feminino, como tias e avós.

As mulheres indígenas da qual falamos, possuem rostos e são de carne e osso, diferentemente do que subjaz de um processo judicial (BECKER, 2008; KAFKA, 1982). Ela é Lurdes Rosa Ricardi, guarani, presa por homicídio, mãe de dois filhos e sofre de lapso memorial, não possuindo fluência no português. Acusada de matar o cunhado, declara que sofreu tentativa de estupro, por isso alega legitima defesa. Seu julgamento dar-se-á no ano de 2014. Também é Zeinaide Lopes, Kaiowá, presa por homicídio, mãe de quatro filhos, sendo que os mais velhos encontram-se sob os cuidados da avó materna, e os menores, segundo Zenaide, estão sob a tutela da FUNAI. Fala pouco o português. Um ponto importante é que ela diz sofrer preconceito dentro da prisão, mas não informa a direção do presídio por medo de represálias. Rosangela Marques, Kaiowá, presa por tráfico de drogas, mãe de cinco filhos, todos sob os cuidados da avó. Ela, assim como Zenaide, afirma sofrer preconceito, tanto de internas como de servidoras do presídio. E por fim, Letícia da Silva Viana, terena, presa por tráfico de drogas, mãe de dois filhos que estão sob os cuidados da tia. Em todas as fichas constam que essas mulheres não recebem visitas e apenas a última citada conta com assistência jurídica. Eis as particularidades que saltam aos olhos no que toca às mulheres.

Como podemos perceber os delitos encontrados são os de tráfico de drogas e homicídio. Entre as etnias são encontradas: guarani, kaiowá e terena. Eis uma das questões sobre as quais devo atentar-me analiticamente. Independentemente da questão de gênero, a situação de encarceramento não pode ser desvinculada da compreensão do processo social e histórico de colonização da região do sul do Mato Grosso do Sul, em razão de dispormos da seguinte situação: três etnias foram compulsoriamente reservadas em espaço de aproximadamente 1300ha (hum mil e trezentos hectares) desde o processo de colonização do estado, culminando em uma violenta expropriação de indígena dos seus territórios. Ainda assim somos a segunda maior população indígena no Brasil e

hoje nos encontramos em meio a uma guerra entre fazendeiros e indígenas para as retomadas de terras. Retroalimentada pelos discursos hegemônicos como o midiático.

A Convenção 169 da OIT estabeleceu no artigo 2º que os governos possuem a responsabilidade de desenvolver, em conjunto com os povos interessados, ações para a proteção dos direitos e garantia do respeito à integridade dessas comunidades. Entre essas ações encontramos: a "garantia" de condições de igualdade de direitos e oportunidades previstos na legislação nacional para esses povos em relação aos demais cidadãos. No artigo 9º estipula que os métodos tradicionais adotados por esses povos para lidar com os delitos cometidos, desde que compatíveis com o sistema jurídico nacional e com os direitos humanos internacionais, devem ser respeitados e levados em consideração quando julgados por autoridades e tribunais. Para complementar, o artigo 10°, prevê que a punição por encarceramento deve ser aplicada, apenas, em última instância. Já no artigo 12º é garantida a proteção contra a violação de direitos e o poder de mover ação legal dos povos interessados, seja por seus próprios órgãos representativos ou individualmente. Para tal, as devidas medidas, com intuito de compreensão e de fazer-se compreendido, devem ser tomadas; como a disponibilidade de intérpretes. Garantindo desse modo, um julgamento adequado e com menor chance de erros. Mas sabemos que a realidade é outra, independentemente do quesito gênero, essas legislações internacionais são ignoradas pelos aplicadores do direito e demais atores sociais no sul do Mato Grosso do Sul. Em especial no âmbito da língua que expressam, não disponibilizando tradutores e, na maioria das vezes, dispensando o laudo antropológico (BECKER et al, 2013).

Especificamente quanto às mulheres, a questão da maternidade por parte das indígenas também se vincula à compreensão do lócus que elas ocupam, por exemplo, na sociedade Kaiowá. Segundo o antropólogo Levi Marques Pereira, são as mulheres que centralizam o fogo doméstico, sendo por elas assegurado o poder de unir e alimentar seus integrantes, resultando no direito e também obrigação de se envolver nos assuntos que dizem respeito à vida dos filhos e do marido. Sendo assim, os Kaiowá assumem que o papel feminino dentro da organização social da aldeia, é de extrema importância, pois sem ela não existe o fogo nem o cuidado. Há alguns anos atrás, a função dos cuidados com as crianças de até seis anos, era de inteira responsabilidade da mãe biológica ou adotiva, criando profundos laços afetivos e de dependências. Mas na atual conjuntura, a importância econômica e social da caça, coleta e agricultura estão perdendo espaço já

que o trabalho assalariado está assumindo um papel de maior destaque dentro dos fogos domésticos, cabendo assim às escolas à função que antes era atribuída as mães. Retornando ao fogo doméstico,

Por esse motivo, é preferível utilizar o termo na língua guarani ou traduzi-lo como 'fogo doméstico', já que enfoca a comensalidade, metaforicamente representada na força atrativa do calor do fogo, que aquece as pessoas em sua convivência íntima e contínua. Em certo sentido, é uma noção próxima a nossa idéia de lar, cuja origem lingüística se remete à lareira, enfatizando a força atrativa e protetora do fogo. Entre os membros do fogo deve prevalecer o sentimento de proteção e cuidados recíprocos (PEREIRA, 2014, p.07).

Para os Kaiowá, um indivíduo só faz parte de sua sociedade se estiver presente dentro de um fogo domestico – cuidado pelas mulheres –, o que o leva diretamente a estar inserido dentro de uma parentela (famílias extensas). Caso não esteja dentro dessas condutas sociais ele é visto como um estrangeiro e não pertencente aquele lugar. Dessa forma, podemos perceber o quão importante é a função da mulher dentro das aldeias, é por meio delas que as instituições sociais são formadas e mantidas.

A questão que até hoje me sonda é: como fica a família de uma mulher indígena encarcerada? Os membros de sua família, e até mesmo ela, acabam por ser excluídos de sua aldeia? Não tenho as respostas para tais perguntas ainda, mas continuo em suas perseguições.

NA CELA: MÃES NÃO INDÍGENAS

Analisei, para esse tópico, os artigos feitos por Ana Paula Uziel (2010) "Maternidade e prisão" e seu complemento "Mulheres encarceradas e o exercício da maternidade", feito por Marina Amoedo da Costa e Anália da Silva Barbosa.

Segundo a pesquisa "Maternidade e Prisão", realizada em presídios do Rio de Janeiro, a discussão sobre os filhos de detentas habitarem o ambiente prisional, gera opiniões controversas; pois os direitos da mulher e da criança entram em choque.

Um problema encontrado por Anna Paula Uziel são as opiniões diversas das mães detentas, pois quando se vai para a Unidade Materno Infantil (UMI), a vida da detenta para. Neste lugar elas não podem trabalhar e com isso não há a diminuição de sua pena, pois tem as crianças. Na UMI a mulher vive apenas para o seu filho, causando assim, sentimentos diferenciados nas mulheres, algumas gostam e outras não, ficando

claro que o sentimento de maternidade não vem com a mulher. Retenha o/a leitor/a que maternidade não rima com criminalidade. Eis a desmistificação da maternidade.

Quando feitas as entrevistas com as detentas, Anna Paula Uziel deparou-se com reclamações constantes, como: a falta de liberdade das mães com os filhos, elas não podem passear e sempre estão sendo monitoradas e repreendias por médicos, enfermeiros e agentes penitenciários. Mas também há a fala de que ser mãe na prisão mudou o jeito de enxergarem a vida, ambicionam melhoras, pois o cárcere faz com que reflitam mais sobre a maternidade. Os relatos das presas é que foi na Unidade Prisional que aprenderam a ser mãe, a despeito de como o sistema as tratam.

No caso destas detentas, durante o período que passam na UMI, elas não podem contar com a ajuda de familiares, mas se encontram integralmente voltadas aos cuidados dos filhos, sem a necessidade de se preocupar com outras responsabilidades que teriam, caso se encontrassem fora do ambiente prisional.

Na UMI, os profissionais têm a preocupação de que as mães sigam um comportamento e cuidados adequados, como banhos de sol diários, refeições, banhos e cuidados com o bebê, quando uma mulher não os segue, acabam por ser separadas de seu filho antecipadamente.

A dedicação exclusiva das mães para com os filhos na UMI gera nas mulheres sentimentos bons e ruins; já que por um lado não precisam se preocupar com outra coisa a não ser os cuidados do bebê por outro acabam por sentirem-se solitárias, já que a visita de familiares é escassa, muitas vezes por acreditarem que lá não é lugar para crianças frequentarem, causando assim um distanciamento das mulheres com os filhos que se encontram na guarda de algum parente. Quando o período de estadia dos filhos que habitam a UMI junto com as mães acaba, é considerado um momento de muita tristeza e sofrimento para essas mulheres, mas sabem que é inevitável de não acontecer e concordam que é melhor que isso aconteça enquanto ainda são novinhos e assim não sentem tanto com a separação da mãe.

Lendo sobre a mesma questão - separação da mãe e do filho - no Relatório Final produzido pelas organizações Pastoral Carcerária, Conectas Direitos Humanos e Instituto Sou da Paz, percebemos que esse ponto é delicado, pois ao analisarem a situação das mulheres presas no Brasil, encontraram problemas alarmantes como: a

perda da guarda dos filhos durante o período de cárcere ou ate mesmo a perda definitiva da guarda - muitas vezes sem o conhecimento desse processo de destituição familiar. Quando isso não acontece, há uma grande angustia por parte das mães por não saberem qualquer informação sobre o local ou os cuidados despendidos para seus filhos em abrigos. Ainda nesse tópico, encontramos casos de separação da mãe e do filho, apenas um dia após o parto. O relatório coloca como alternativa a separação repentina, uma separação gradativa, no Encontro Nacional do Encarceramento Feminino realizado em junho de 2011, fico adotado o modelo "para filhos de adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa que funciona da seguinte maneira: a criança permanece 6 meses com a mãe sendo amamentada; a partir dos 6 meses e até 1 ano de idade, começa a frequentar a creche mais próxima (fora do sistema prisional, o que propicia o convívio com outras crianças), mas permanece com a mãe na unidade. Entre 1 ano e 1 ano e meio, a criança é entregue para a família, passando apenas os finais de semana com a mãe na unidade de internação. Muitas mulheres grávidas são primárias (e com penas baixas) e poderiam ficar com seus filhos amamentando até o final da sentença ou poderiam ter a pena substituída para uma pena restritiva de direitos ou prisão domiciliar, para amamentar em casa. Conforme pesquisa apresentada por Olga Espinoza no "Encontro Nacional do Encarceramento Feminino", realizado em junho/2011, em quase todos os países da América Latina (Argentina, Bolívia, Chile, Costa Rica, Colômbia) há prisão domiciliar ou substituição da prisão por outra medida alternativa para presas grávidas ou com filhos pequenos. A Lei nº 12.403/11 previu que a prisão preventiva pode ser substituída por prisão albergue domiciliar para gestantes a partir do 7º mês ou sendo esta de alto risco e também para pessoa "imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência". Entretanto, na execução, a substituição permanece sendo uma faculdade do juiz. " (Relátorio Final Pastoral Carcerária), além de garantir o acesso ao telefone público para que a mulher possa manter contato com os filhos.

Tive a oportunidade de visitar a Cadeia Feminina de Rio Brilhante – Mato Grosso do Sul, como parte do trabalho de campo junto ao PROEXT/2013, acima mencionado. Nesta instituição, há a existência de celas separadas para as mães e seus filhos, mas acabam por ficar confinadas em uma pequena área e que dividem com outras mães detentas - causando assim uma segregação com as demais, além de não poderem aderir as políticas de redução da pena, visto que devem se dedicar a seus filhos. Comparativamente, parece-me que o berçário da Cadeia Feminina de Rio

Brilhante não se iguala ao espaço descrito na UMI do Rio de Janeiro. As celas de maternidade são como outra qualquer, apenas localizada em área diferente. Santa Rita (2006) chama atenção para a existência de poucos berçários nos presídios, fazendo com que outras detentas fiquem junto com a mãe e a criança que se encontram em estado de cárcere.

Na pesquisa "Mulheres encarceradas e o exercício da maternidade" a pesquisadora, Uziel, usando de entrevistas, percebe que as mulheres encarceradas começam a cometer delitos durante a adolescência. Isso é comprovado devido a maioria das mulheres mães que se encontram na UMI tem entre 18 a 25 anos, para ser mais exata 50% delas. O nível de escolaridade das mulheres na UMI é baixo, 75% delas possuem apenas o ensino fundamental.

De acordo com essa pesquisa, as causas das prisões são em sua maioria, envolvimento com trafico de drogas, seguido por furto ou roubo, depois estelionato o por fim homicídio. Já no caso das mulheres indígenas presas na Cadeia Feminina de Rio Brilhante, analisando por meio das fichas feitas por servidor da FUNAI, podemos perceber que homicídio e trafico de drogas são os únicos crimes decorrentes, sendo 50% de cada um.

No caso das mulheres que habitam na UMI, quando questionadas sobre família, elas dizem que para elas família é a vinculação de pertencimento, afetividade, afinidade e proteção; sendo assim podemos perceber que a compreensão de família dá-se em rede que é definida "Essa família vai ser compreendida para além da unidade doméstica – a casa – mas a partir das redes de relações em que se movem os sujeitos em família" (COSTA, 2010, p. 5). Podemos usar em comparação, no caso das indígenas, o conceito de família em rede dá-se de acordo com as parentelas, estas que assim como a família em rede, é formada não apenas por laços sanguíneos, mas também por afinidades.

A família em rede tem predominantemente um cenário feminino, pois as avós, tias e amigas; normalmente, são as pessoas que ficam com a guarda das crianças enquanto as mães estão presas. Em relação a isso, podemos perceber que no lado indígena, o que mais se iguala com essa situação é a questão do fogo doméstico, que tem como principais líderes as mulheres que mantêm o fogo acesso; os Kaiowá assumem que sem a mulher, o fogo não seria mantido. Sendo assim, tanto a família em

rede, quanto os fogos domésticos possuem a função de manter a unidade do grupo familiar.

CONCLUSÃO

Analisando o artigo produzido por Ilka Franco Ferrari — "Mulheres encarceradas: elas, seus filhos e nossas políticas", deparo-me com a grande dificuldade da autora em encontrar dados já levantados pelo Estado quanto ao encarceramento de mulheres, sendo possível a pesquisa por meio de dois relatórios, um produzido pelo Grupo de Trabalho Interministerial e outro sendo iniciativa do Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional e por entidades que participam do Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas. Ainda assim, Ferrari comenta que os relatórios não apresentam dados de todo país devido à falta do envio de documentação por parte de alguns estados. Quando busquei nas plataformas de pesquisa (Scielo e Capes) e também no Relatório da Situação dos Detentos Indígenas no estado do Mato Grosso do Sul produzido pelo Centro de Trabalho Indígena (CTI) sobre as mulheres indígenas encarceradas não obtive qualquer resultado. Posso observar um tamanho descaso com a população feminina, ainda mais quando colocada um uma situação de exclusão social, como a das indígenas.

Segundo o "Relatório Final" feito pelo Grupo de Trabalho Interministerial e analisado por Ilka Franco Ferrari, o aumento de mulheres presas foi de 135,37% de 2000 a 2006. Esses dados batem com o Relatório Final do trabalho das organizações Pastoral Carcerária, Conectas Direitos Humanos e o Instituto Sou da Paz, e ainda colocam que cerca de 95% das mulheres presas já foram vitimas de algum tipo de violência em algum momento de suas vidas. Quando presas, a tutela normalmente fica com as avós maternos; essas mulheres quase não recebem visitas de seus parceiros, mostrando o contrário no caso do encarceramento dos homens. Quando relacionamos com as condições das mulheres indígenas, analisado pelas fichas de entrevistas cedidas pela FUNAI, percebemos que 50% dos crimes das fichas estudadas, são por trafico de drogas, cometidos por mulheres jovens, mães, com baixo grau de escolaridade e que viviam com os filhos, que atualmente estão sob a tutela dos avós ou familiares; segundo as fichas, essas mulheres não recebem visitas de parentes. Eis a captura daqueles para quem a prisão fora projetada (FOUCAULT, 2006).

Dessa forma, podemos perceber que o somatório de estigmas sobre a mulher encarcerada é grande, e ainda maior e mais complexo no caso das indígenas.

O Grupo de Trabalho Interministerial vem, com esse Relatório Final, fazer propostas para mudanças no sistema penitenciário feminino brasileiro, por pensarem que esse não acompanha os avanços dos Diretos Humanos. Entra essas melhorias propostas, estão: infraestrutura para esportes, visitas intimas, berçários, creches, direito a absorventes íntimos, qualificação dos servidores, favorecimento ao acesso a saúde, cidadania e direitos humanos (maternidade, gravidez, amamentação e permanência da mulher encarcerada com o filho que nasceu). Sabemos de acordo com o artigo de Anna Paula Uziel "Maternidade e Prisão", que há na Unidade Materno Infantil (UMI), nos presídios femininos do Rio de Janeiro, a adesão rumo a estas "conquistas" de cidadania e direitos humanos.

Por fim, Ferrari menciona que no "Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil" (2007) encontraremos "descrições de violência sexual, maus tratos, as dificuldades de acesso à saúde até mesmo por falta de escolta para os deslocamentos necessários, já que a maioria dos locais de detenção não conta com serviços médicos. Ele pode ver as minúcias dos obstáculos para manutenção dos laços familiares, ainda que preservá-los seja um dos grandes desejos destas mulheres, e se esclarecer que homens presos encontram melhor condição de vida nestes locais. Seus autores mostram que as condições difíceis se potencializam para aquelas em situação de maior vulnerabilidade, a exemplo das grávidas (algumas tendo filhos nos pátios, filhos morrendo na prisão por não receberem atendimento necessários, como no caso de mãe soro positivo), das doentes, idosas, portadoras de deficiência mental, indígenas, estrangeiras (que não conseguem se comunicar) e vitimas de violência sexual". (FERRARI, 2010, p.1332).

BIBLIOGRAFIA

BECKER, Simone. (2008). *Dormientibus Non Socurrit Jus!* (*O direito não socorre os que dormem!*) – Um olhar antropológico sobre ritos processuais judiciais (envolvendo o pátrio poder/poder familiar) e a produção de suas verdades. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – PPGAS/UFSC, Florianópolis.

BECKER, Simone e MARCHETTI, Livia E (2013). Análise etnográfica e discursiva das relações entre Estado e mulheres indígenas encarceradas no MS. Revista de Ciências Humanas, vol.47, n.01, p.81-99. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/2178-4582.2013v47n1p81/26178. Acesso em: 19 mar.2014.

BECKER, Simone; SOUZA, Olivia Carla; OLIVEIRA, Jorge Eremites de (2013). A prevalência da lógica integracionista: negações à perícia antropológica em processos criminais do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Etnográfica, Lisboa, n. 17. v. 1, p. 97-120, 2013.

CTI. Centro de Trabalhos Indigenistas. Situação dos detentos indígenas no estado de Mato Grosso do Sul, 1ª edição, Brasília, 2008, p. 05-59.

Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, 76ª edição, 1989.

DA COSTA, M. A. Mulheres encarceradas e o exercício da maternidade: discutindo o trinômio mulher, criança e rede familiar. Fazendo Gênero 9, 2010, p. 01-09.

FERRARI, I. F. Mulheres encarceradas: elas, seus filhos e nossas políticas. Revista Mal-estar E Subjetividade, vol. X, num. 4, dezembro, 2010, p. 1325-1352. Universidade de Fortaleza.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. Nascimento da prisão. 31ª edição. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 2006.

KAFKA, Franz. O Processo. 1º edição. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

Pastoral Carcerária; Conectas Direitos Humanos; Instituto Sou da Paz. Penitenciárias são feitas por homens e para homens. Sd, p. 01-11.

PEREIRA, L. M. A criança kaiowa, o fogo domésticos e o mundo dos parentes: espaços de sociabilidade infantil. 32º Encontro Anual da Anpocs, sd, p. 01-24.

PEREIRA, L. M. A socialização da criança kaiowa e guarani: formas de socialidade internas às comunidades e transformações históricas recentes no ambiente de vida. 32º Encontro Anual da Anpocs, ST9 – Do ponto de vista das crianças: pesquisas recentes em ciências sociais, sd, p. 01-28.

SANTA RITA, R. P. (2006). Mães e crianças atrás das grades: Em questão o princípio da dignidade da pessoa humana. Dissertação de mestrado não publicada, Universidade de Brasília, Brasília, DF.

UZIEL, A. P.; GOMES, A. B. F.; LOMBA, D. E.N. Singularidades da maternidade no sistema prisional. Fazendo Gênero 9, 2010, p. 01-08.